

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 570600306.000338/2024-61

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de solução de pagamento por meio eletrônico para captura, transmissão, roteamento, processamento e liquidação de transações financeiras nos recebimentos por cartões de débito, crédito à vista, crédito parcelado, contemplando os serviços de integrador, antifraude, gateway (link de pagamento online), PIX, baixa automática e conciliação, assim como os serviços de suporte técnico e emissão de relatórios de gestão das transações, com aceitação das bandeiras de cartões de crédito e débito existentes no mercado brasileiro, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	ESTIMATIVA VALOR TAXA (%)
1	21300	Taxa MDR - função débito	%	Percentual por Transação	1,30
2	21300	Taxa MDR - função crédito à vista	%	Percentual por Transação	2,04
3	21300	Taxa MDR - função crédito parcelado de 2 a 6 vezes, sem juros	%	Percentual por Transação	2,62
4	21300	Taxa MDR - função crédito parcelado de 7 a 12 vezes, sem juros	%	Percentual por Transação	3,15
TAXA TOTAL (considerar-se-á como taxa total o somatório das taxas unitárias):					9,11%

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. A Contratada fará o repasse das transações, realizadas na modalidade de cartão de débito e crédito à vista, crédito parcelado, gateway e PIX que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontando as taxas de administração, conforme percentual acordado entre as partes.

1.3.1. Taxa de inscrição isenta;

1.3.2. Não haverá pagamento de locação das máquinas de cartão de

crédito/débito/PIX;

1.4. Deverão ser fornecidos inicialmente 24 (vinte e quatro) terminais de pagamento do tipo POS (point of sales) e 24 (vinte e quatro) terminais de pagamento do tipo PIN PAD (TEF), sem nenhum custo à Contratante, em regime de comodato, podendo aumentar a quantidade, de acordo com a necessidade da Administração.

1.5. Os terminais de pagamento deverão ser fornecidos acompanhando todos os acessórios e recursos necessários à sua devida utilização, tais como cabos, bobinas, SIM CARD 3G/4G, etc., cabendo à Contratada também, durante toda a execução contratual, promover a reposição de insumos, motivadas por solicitação da Contratante, tais como bobinas para os terminais do tipo POS.

1.5.1. As máquinas móveis para uso de cartão com chip, com conexão sem fio, com sinal de celular (GPRS), ou com outra tecnologia mais moderna;

1.5.2. As máquinas de cartões para débito, crédito à vista ou parcelado serão com tecnologia de POS (presencial) e E-commerce (online), e PIX.

1.6. Os locais de instalação estão especificados na tabela abaixo:

LOCALIDADE	TIPO EQUIPAMENTO	QTD.	ENDEREÇO
Subsede Alto Tietê	Máquina móvel	2	Condomínio Helbor Concept Life, Office e Corporate - Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 1145 - CEP 08780-200 - Mogi das Cruzes/SP
Subsede Assis	Máquina móvel	2	Rua Angelo Bertoncini, 244 - Centro - Edifício Roberto de Mello - 5º Andar - Sala 51, CEP 19.814-904 - Assis/SP
Subsede Baixada Santista e Vale do Ribeira	Máquina móvel	2	Rua Dr. Cesário Bastos, 26 - Vila Belmiro - CEP 11075- 270 - Santos/SP
Subsede Bauru	Máquina móvel	2	Rua Albino Tâmbara, 5-28 - Vila Cidade Universitária - CEP 17012- 470 - Bauru/SP
Subsede Campinas	Máquina móvel	2	Rua José Paulino, nº 235/ 1º andar - Centro - CEP 13013- 000 - Campinas/SP
Subsede Grande ABC	Máquina móvel	2	Rua Almirante Tamandaré, 426 - Jardim Bela Vista - CEP 09040-040 - Santo André/SP

Subsede Metropolitana	Máquina móvel	2	Rua Arruda Alvim, 89 - Bairro Pinheiros - CEP 05410-020 - São Paulo/SP
Subsede Ribeirão Preto	Máquina móvel	2	Rua Thomaz Nogueira Gaia, 168 - Jardim América - CEP 14.020-290 - Ribeirão Preto/SP
Subsede São José do Rio Preto	Máquina móvel	2	Rua Coronel Spinola de Castro, 3360 - Ed. Firenze - 2º andar - Bloco B - Sala 22 - Centro - CEP 15015-500 - São José do Rio Preto/SP
Subsede Sorocaba	Máquina móvel	2	Rua Professora Ossis Salvestrini Mendes, 650, Jardim Santa Rosália - CEP 18095-390 - Sorocaba/SP
Subsede Vale do Paraíba e Litoral Norte	Máquina móvel	2	Rua Nancy Guisard Kehier, 25, Centro - CEP 12030-130 - Taubaté/SP
Sede Administrativa	Máquina móvel	2	Rua Teodoro Sampaio, 417 - Jardim América - São Paulo/SP - CEP: 05.405-000, 1º, 2º, 4º, 8º, 9º, 10º e 11º andar

1.7. A entrega dos terminais de pagamento e de insumos tais como cabos, bobinas, SIM CARD 4G/5G, etc. nos locais determinados pelo CRP06 será de responsabilidade da Contratada e não resultará em nenhuma cobrança extra à Contratante.

1.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista tratar-se de serviço contratado pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidades permanente ou prolongada.

1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em

tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

Requisitos de Negócio (necessários para o atendimento da necessidade):

4.1.1. A prestação dos serviços contratados deverá estar em consonância com as normativas do Banco Central do Brasil e demais legislações aplicáveis;

4.1.2. O objeto da contratação acoberta os serviços de meios de pagamento: Transferência Eletrônica de Fundos (TEF), Point of Sale (POS) e pagamentos online (gateway de pagamento para e-commerce), captura, transmissão, roteamento, processamento e liquidação de transações eletrônicas e manuais com cartões de débito e crédito;

4.1.3. Deverão ser aceitas operações de venda, no mínimo, com cartões das seguintes bandeiras: VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, HIPER CARD, AMERICAN EXPRESS e ELO;

4.1.4. A Solução contratada deverá estar operante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

4.1.5. A Contratada fará o repasse das transações realizadas nas modalidades débito e crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas em até 30 (trinta) dias, já descontando as taxas de administração, conforme percentuais contratados e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e Estudos Técnicos Preliminares, apêndice a este Termo de Referência;

4.1.6. Deverão ser conciliados pagamentos e taxas cobradas pelas adquirentes (previsto x realizado) de acordo com cada modalidade de pagamento;

4.1.7. Deverão ser fornecidos, em regime de comodato, terminais de pagamento dos tipos TEF e/ou POS, na quantidade inicialmente solicitada pelo CRP06, podendo esta ser incrementada durante a execução contratual em função de eventual abertura de novas unidades de atendimento a profissionais de Psicologia;

4.1.8. A instalação, configuração, treinamento, manutenção e desmobilização dos terminais de pagamento fornecidos deverá correr sob responsabilidade da Contratada, sendo vedado qualquer tipo de cobrança relacionada à manutenção/utilização dos equipamentos, tais como taxas de adesão ou mensalidades;

4.1.9. A Contratada deverá prover o conhecimento e orientações necessárias à equipe de fiscalização técnica a respeito dos softwares e API utilizados para implantação da Solução, fornecendo atendimento remoto quando necessário;

4.1.10. Em relação ao acesso aos sistemas e áreas restritas do ambiente da Contratada relacionadas ao objeto da Contratação, para consultas de vendas, emissão de relatórios, aspectos da TI etc. deverá haver parametrização de, pelo menos, 6 (seis) perfis, com acesso via login e senha, possibilitando ao CRP06 a segregação de informações entre os seus colaboradores;

4.1.11. A Contratada deverá proporcionar ao CRP06 a completa disponibilização de relatórios das vendas/transações efetuadas;

4.1.12. Ao término de cada operação, o equipamento deve emitir o comprovante em duas vias nos casos da modalidade POS. Estas vias devem conter o valor, a data e a hora da realização da transação. O comprovante de pagamento na modalidade TEF será impresso ou encaminhado por e-mail através de solução própria do CRP06

que será desenvolvida e implementada pela TI;

4.1.13. Solucionar divergências no relatório de conciliação e regularizar as informações em até 15 dias.

Requisitos tecnológicos da solução

4.1.14. A Contratada deverá:

4.1.14.1. Fornecer terminais fixos de captura de transações (PINPAD) com tarja magnética, com tecnologia de chip e tecnologia de leitura por aproximação. Esta última permitirá o pagamento por meio da aproximação de cartões, celulares e pulseiras de pagamento.

4.1.14.2. Oferecer SIM Cards 3G/4G para utilização de terminais móveis.

4.1.14.3. Garantir as atualizações das versões dos equipamentos ou quando não for possível devido a problemas de compatibilidade, efetuar a troca por novo terminal atualizado, de maneira a evitar a recusa nas transações de cartões.

4.1.14.4. Fornecer serviço de gateway de pagamento para e-commerce, ou seja, ferramenta para a realização de pagamentos online seguros com cartão de crédito e cartão de débito para integrar os sistemas online para pagamento de taxas e anuidades. Tal ferramenta deve oferecer sistema antifraude associado.

4.1.14.5. Oferecer sistema de operação de capturas de transações compatível com todas as versões de sistema operacional MS-Windows a partir do Windows 7.

4.1.14.6. Oferecer plataforma que disponibilize ferramenta de API compatível com a linguagem de programação PHP e sistema operacional Linux.

4.1.14.7. A API permitirá a integração de todas as operações (TEF e Gateway de pagamento) realizadas e as informações de pagamentos com os sistemas do CRP06. Os dados de pagamento essenciais são: 1. Data e horário da operação; 2. Valor bruto; 3. Valor da taxa administrativa; 4. Valor líquido; 5. Identificação da máquina; 6. Local de instalação da máquina – Subseção; 7. Usuário que operou a transação; 8. Modalidade de pagamento (crédito ou débito); 9. Bandeira do cartão; 10. Número de parcelas, no caso de pagamento com cartão de crédito; 11. Indicação do pagador; 12. Indicação de cancelamento ou estorno; 13. Indicação de chargeback; 14. Data do crédito.

4.1.14.8. Fornecer manual técnico e documentação da API (TEF e Gateway de pagamento), bem como disponibilizar suporte para implementação e integração com os sistemas do CRP06.

4.1.14.9. Disponibilizar um ambiente de homologação para testes das ferramentas que serão desenvolvidas pelo CRP06 utilizando-se da API.

4.1.14.10. Disponibilizar um sistema web ao CRP06, acessado de maneira restrita e segura, por meio de usuário e senha, que forneça as informações completas de todas as transações (detalhadas em 4.1.14.7) e os seguintes relatórios: a) De conciliação; b) De vendas a receber; c) De pagamentos cancelados e estornados.

4.1.14.11. O sistema WEB deverá permitir a extração dos dados do relatório em arquivo tipo CSV e/ou Excel.

4.1.14.12. Oferecer dispositivo de segurança contra reinstalações não autorizadas do sistema automatizado oferecido.

4.1.14.13. O sistema deverá permitir a baixa automática de pagamentos.

Requisitos de Capacitação

4.1.15. A Contratada deverá fornecer treinamento de uso dos terminais de pagamento fornecidos e para uso do sistema de relatórios, podendo este

treinamento ocorrer via online.

Requisitos de Manutenção e Suporte Técnico

4.1.16. A Contratada deverá prestar suporte técnico à Contratante no que diz respeito à Solução contratada, suas funcionalidades, base de dados, operações, utilitários, equipamentos e documentações.

4.1.17. A Contratada deverá fornecer suporte em tempo integral (24x7) para a manutenção dos meios de captura das transações, devendo oferecer, pelo menos, um contato telefônico para solicitação de suporte técnico e/ou canais para solicitação expressa de suporte, tais quais, sistema web próprio, canal de chat ou, até mesmo, emails.

4.1.18. A Contratada deverá realizar a troca e entrega dos equipamentos fornecidos em regime de comodato, em caso de avarias irreparáveis. Os equipamentos com defeitos devem ser substituídos por outros em perfeito funcionamento e com as mesmas características, sem qualquer ônus para o CRP06.

4.1.19. A Contratada deverá acompanhar e monitorar a operacionalidade do sistema contratado e suas interfaces com as Instituições Financeiras Brasileiras para identificar defeitos e iniciar procedimentos aplicáveis para a comunicação e alerta dessas ocorrências aos responsáveis pela resolução dos problemas identificados para a completa restauração das funcionalidades.

Requisitos de Segurança da Informação

4.1.20. A contratada deverá seguir os seguintes requisitos de segurança da informação:

4.1.20.1. O representante legal da Contratada deverá assinar, no momento da assinatura do Contrato, Termo de Compromisso e Sigilo, que estabelece condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela Contratada, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pelo CRP06 por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do contrato.

4.1.20.2. Os empregados da Contratada diretamente envolvidos na implantação do objeto e que venham a ter acesso ao ambiente físico/virtual do CRP06 deverão assinar Termo de Ciência em que declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes no CRP06.

4.1.20.3. No ato da assinatura do contrato, comprovar que dispõe da certificação PCI-DSS (Payment Card Industry – Data Security Standard). O PCI Security Standards Council, conselho formado pelas empresas American Express, Discover Financial Services, JCB International, MasterCard e Visa estabeleceu, em 2006, as regras e normas que garantem a segurança durante o manuseio dos dados de cartões de crédito em transações eletrônicas. Este conjunto de regras visa proteger estabelecimentos e consumidores de fraudes relacionadas ao compartilhamento de dados de cartão com terceiros, expondo o consumidor ao risco de uma fraude. Estabelecimentos que não estão em conformidade com as normas estão sujeitos a multas e até ao descredenciamento por parte das operadoras de cartões de crédito.

4.1.20.4. Seguir boas práticas de mercado e legislações vigentes para segurança e privacidade de dados, incluindo instituição de Política de Segurança da Informação e rotinas de proteção de ambientes computacionais, como firewall e antivírus por exemplo.

4.1.20.5. Garantir a segurança física e lógica dos servidores que armazenam a Solução de pagamento, bem como de todo o processamento das transações de pagamento.

4.1.20.6. Garantir a segurança física e lógica de todos os dados de pagamento e de clientes durante o processamento das transações.

4.1.20.7. Permitir que o CRP06 receba os pagamentos sem precisar ter qualquer contato e/ou registro de dados de pagamento, nem dados pessoais além daqueles os quais já possui para a realização de suas funções.

4.1.20.8. Entregar o gateway de pagamento através de API que possibilite ao CRP06 direcionar o acesso do usuário na internet para um ambiente de pagamento seguro, próprio do fornecedor, não necessitando assim que o CRP06 faça captura nem registro de dados de pagamento dos usuários do serviço.

4.1.20.9. Utilizar rotinas de criptografia aderentes aos padrões estabelecidos pelas instituições financeiras em todas as comunicações referentes ao processamento das transações.

4.1.20.10. Fornecer todos os acessos sensíveis envolvidos no serviço (incluindo o portal de transações) com comunicação criptografada e autenticada através de usuário e senha forte.

4.1.20.11. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada na execução dos serviços serão de exclusiva propriedade do CRP06, não podendo a Contratada utilizá-los para quaisquer fins, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizado pela Contratante.

4.1.20.12. A Solução deverá assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados, inclusive de todas as suas alterações, manuais, programas fonte e objeto, bases de dados ou outros recursos, pertencentes à CONTRATANTE, armazenados ou residentes na Contratada.

Requisitos de Implantação e Temporais

4.1.21. Em até 5 (cinco) dias úteis após a data de início da vigência contratual: a Contratada deverá enviar ao CRP06 uma máquina TEF e disponibilizar o ambiente de homologação para os testes das APIs.

4.1.22. Em até 3 (três) dias úteis após a data de início da vigência contratual: a Contratada deverá reunir-se com a Contratante para um alinhamento inicial e a definição de um cronograma de operacionalização dos serviços. Esta reunião deve ser agendada em 3 (dias) da assinatura do Contrato.

4.1.23. Em até 15 (quinze) dias corridos após a data de início da vigência contratual: a Contratada deverá entregar todas as máquinas TEF e POS, objetos deste Termo de Referência.

4.1.24. Em até 30 (trinta) dias corridos após o início da vigência contratual: Todos os objetos e serviços deste Termo de Referência devem estar em operação.

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. Financeira;

4.2.2. Social.

4.3. Sobre a Sustentabilidade Financeira, pode-se dizer que a contratação favorece o CRP06, pois diminui os custos com emissão de boletos e possibilita que Pessoas físicas e jurídicas inscritas possam parcelar o valor de sua taxa, anuidades e multas em mais vezes evitando a emissão de boletos (evitando consumo de papel).

4.4. Sobre a Sustentabilidade Social: Em atenção ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a licitante deverá comprovar não possuir funcionários menores de 18 (dezoito) anos em qualquer trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.5. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação de contas.

4.6. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas técnicas – ABNT NBR 1544-1 e 15448-2, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, desde que não haja, todavia, prejuízo da qualidade da imagem.

Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.7. Na presente contratação, será admitida a indicação das bandeiras de cartão, de acordo com as especificações contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Da exigência de carta de solidariedade

4.8. A exigência de carta de solidariedade não se aplica, pois trata-se de contratação de serviços.

Subcontratação

4.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.10. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.11. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.12. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.13. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.14. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O modelo de execução do objeto, níveis de serviços e demais aspectos de negócio, especificações técnicas e requisitos de TI encontram-se definidos neste Termo de Referência e nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice a este Termo de Referência.

5.2. A execução dos serviços, considerada desde o período de implantação do objeto, será iniciada a partir da data de assinatura do Contrato.

5.3. A Contratante poderá solicitar Reunião Técnica Inicial entre CRP06 e Contratada, a ser realizada na Sede do CRP06 ou por meio telemático, para definições iniciais a respeito da execução do objeto bem como para elucidação de dúvidas de ordem técnica.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. Estimativa de receita anual em torno de R\$ 4.320.681,06 (quatro milhões, trezentos e vinte mil seiscentos e oitenta e um reais e seis centavos).

5.4.2. As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, não estando esta Administração obrigada a realizá-las em sua totalidade, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o CRP06 se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

5.4.3. A estimativa é realizada para efeito de julgamento de proposta.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. A Contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s)

fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da

despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice IV deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produziu os resultados acordados,

7.1.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Em hipótese alguma será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.3.2. O Fiscal/Gestor de Contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a

eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. Tendo em vista a natureza específica da contratação, os valores devidos à Contratada serão previamente descontados, em momento anterior ao repasse dos valores devidos ao CRP06 pelas transações realizadas e que serão creditados em conta corrente de titularidade da Contratante, a ser indicada durante a implantação do objeto.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial,

de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.30. A Contratada deverá enviar mensalmente em até 10 (dez) dias após o encerramento do mês anterior a Nota fiscal pela prestação de serviços, acompanhada dos relatórios de recebimento do período, taxas aplicadas e valores retidos.

7.31. Os valores referentes a retenção tributária na fonte deverá ser apurado mensalmente na emissão da Nota Fiscal e depositados em conta Bancária do CRP06.

Cessão de crédito

7.32. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.32.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.33. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.34. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.35. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.36. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO (menor percentual de taxa administrativa), com adjudicação por MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será indireto, por empreitada

por preço unitário: contratação da execução do serviço por preço certo de unidades determinadas.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita

Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.26.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.26.1.1. Que a licitante prestou serviços de intermediação de pagamentos com a utilização de cartões de débito E crédito à vista E crédito a prazo entre 2 (duas) e 12 (doze) prestações em volume não inferior a 50% (cinquenta por cento) do total de transações (arrecadação) estimada, ou seja, no mínimo R\$ 2.160.340,53 (dois milhões, cento e sessenta mil trezentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos), com fundamento legal no § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 (não será definido valor mínimo de operações por tipo de operação e/ou prazo de liquidação – porém, as três condições de operação deverão ter sido realizadas pela licitante, bem como esta deverá comprovar por meio dos referidos atestados a realização dos serviços por, ao menos, 3 anos consecutivos);

8.26.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.26.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

8.26.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.26.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.26.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.27. Documento comprobatório de autorização para práticas das operações relacionadas às atividades do objeto da licitação, expedido pelo BACEN ou outra instituição responsável, de acordo com legislação em vigor.

8.28. Documento comprobatório relativo às transações envolvendo recebíveis de arranjos de pagamento, conforme dispõe a Instrução Normativa BCB n. 78/2021, emitida pelo CERC ou outra instituição responsável, de acordo com a legislação em vigor.

8.29. Documento comprobatório de que é autorizada a operar pelas bandeiras que declara representar.

8.30. Demais provas de atendimento de requisitos previstos em lei especial, se for o caso.

8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos

para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação (12 meses) é de R\$ 99.169,13 (noventa e nove mil cento e sessenta e nove reais e treze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

CUSTO ESTIMADO					
OBJETO RESUMIDO			COLUNA A	COLUNA B	COLUNA C
Item	Descrição resumida	uni.	Valor estimado arrecadação CRP06 (12 meses)	Taxa máxima aceitável	Valor estimado a ser pago (valor do desconto)
1	Taxa de administração débito	TX ADM (%)	R\$ 1.080.170,26	1,30%	R\$ 14.042,21
2	Taxa de administração crédito à vista	TX ADM (%)	R\$ 648.102,17	2,04%	R\$ 13.221,28
3	Taxa de administração crédito de 2 a 6 vezes sem juros	TX ADM (%)	R\$ 1.840.610,13	2,62%	R\$ 48.223,99
4	Taxa de administração crédito de 7 a 12 vezes sem juros	TX ADM (%)	R\$ 751.798,50	3,15%	R\$ 23.681,65
VALOR ESTIMADO			R\$ 4.320.681,06		R\$ 99.169,13

9.2. Os valores informados na tabela acima são apenas estimativos e servem somente como previsão de gasto que o CRP06 irá custear como taxa administrativa.

Não há obrigatoriedade de utilizar o quantitativo e o valor estimados, não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização.

9.3. A Contratada terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente consumidas, o que será comprovado por meio das entregas efetuadas pela Contratada e aprovadas pelo CRP06.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRP06, conforme abaixo:

Elemento de Despesa: Serviços bancários

Código de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.07.001

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes (se for o caso) será indicada após aprovação da Proposta Orçamentária/Orçamento Anual e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou termo aditivo.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todas as assinaturas seguem o horário de Brasília e fundamentam-se no §3º do art. 4º do Decreto Federal nº 10.543 de 13 de novembro de 2020.

11.2. São anexos deste documento:

11.2.1. APÊNDICE I - Estudo Técnico Preliminar (ETP)

11.2.2. APÊNDICE II - Minuta de Termo de Compromisso e Sigilo

11.2.3. APÊNDICE III - Modelo de Declaração de Ciência do Termo de Manutenção de Sigilo e das Normas de Segurança Vigentes

11.2.4. APÊNDICE IV - Índice de Medição de Resultado (IMR)

APÊNDICE I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (1860695)

APÊNDICE II - MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO E SIGILO

O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 6ª REGIÃO - CRP06**, AUTARQUIA FEDERAL e entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 5766/71, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o número 37.115.433/0001-00 e Inscrição Estadual isenta, com sede na Rua Arruda Alvim, número 89, Jardim América, neste Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05410-020, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua/seu Conselheira/o Presidente, procuradora/r e administradora/r legalmente habilitada/o,, brasileira/o, psicóloga/o, portadora/r da cédula de identidade RG número e inscrita/o no CPF sob número, e, por outro lado, o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) em, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função na contratada);

Considerando que, em razão do contrato firmado com a empresa doravante denominado contrato principal, a contratada poderá ter acesso a informações sigilosas do contratante;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação do contratante. Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante termo, vinculado ao contrato principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela contratada no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pelo contratante por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do contrato principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527/2011 e os Decretos 7.724/2012 e 7.845/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2. DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste termo, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

2.1.1. **INFORMAÇÃO**: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

2.1.2. **INFORMAÇÃO SIGILOSA**: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

2.1.3. **CONTRATO PRINCIPAL**: contrato celebrado entre as partes, ao qual este termo é vinculado.

3. DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

3.1. Serão consideradas como informação sigilosa toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O termo abrangerá toda informação escrita, verbal ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao contrato principal, doravante denominadas

informações a que, diretamente ou pelos seus empregados, a contratada venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do contrato principal celebrado entre as partes.

4. DAS EXCEÇÕES

4.1. As obrigações constantes deste termo não serão aplicadas às informações que:

4.1.1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da contratada;

4.1.2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente termo;

4.1.3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. As partes comprometem-se a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do contrato principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do contrato principal.

5.2. A contratada compromete-se a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do contratante.

5.3. A contratada compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do contrato principal sobre a existência deste termo bem como da natureza sigilosa das informações.

5.3.1. A contratada deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente termo e dará ciência ao contratante dos documentos comprobatórios.

5.4. A contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do contratante, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo contratante.

5.5. Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste termo.

5.5.1. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

5.6. A contratada obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à contratada, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do contrato principal.

5.7. A contratada também se obriga a:

5.7.1. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja

exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

5.7.2. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações por seus agentes, representantes ou por terceiros;

5.7.3. Comunicar ao contratante, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

5.7.4. Identificar as pessoas que, em nome da contratada, terão acesso às informações sigilosas.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a contratada teve acesso em razão do contrato principal.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do contrato principal firmado entre as partes. Neste caso, a contratada, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo contratante, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este Termo de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do contrato principal.

8.2. Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou se constatando casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

8.3. O disposto no presente termo prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

8.4. Ao assinar o presente instrumento, a contratada manifesta sua concordância no sentido de que:

8.4.1. O contratante terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da contratada;

8.4.2. A contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo contratante, todas as informações requeridas pertinentes ao contrato principal;

8.4.3. A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

8.4.4. Todas as condições, termo e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

8.4.5. O presente termo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

8.4.6. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a contratada não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste termo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

8.4.7. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a contratada serão incorporados a este termo, passando a fazer dele parte integrante para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de termo aditivo ao contrato principal;

8.4.8. Este termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar informações para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9. DO FORO

9.1. Fica estabelecida, por força do art. 109, I, da Constituição Federal, a Justiça Federal – Seção São Paulo – Foro da Capital do Estado - para dirimir qualquer questão ou interpretação de dúvidas ou cláusulas do presente Termo que, administrativamente, as partes não puderem resolver.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, assinam as partes o presente Termo de Compromisso, em via digital.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do CRP06 e representante(s) legal(is) da Contratada

APÊNDICE III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E DAS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES

DECLARAÇÃO

Por meio desta, o(a) Sr(a) [nome do(a) diretor, consultor, prestador de serviço, empregado ou preposto], CPF _____, ocupante do cargo [cargo que ocupa] na empresa [Nome (Razão Social) da empresa], CNPJ [número do CNPJ da empresa], declara, sob as penas da Lei, ter tomado conhecimento do TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E RESPEITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES NO CRP06, emitido por ocasião da assinatura do contrato nº ____/20__, e se compromete a seguir, naquilo que lhe couber, todas as disposições do referido Termo.

Local e data

Assinatura

APÊNDICE IV - ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Para efeito de aferição da qualidade do serviço prestado será seguido o padrão mínimo estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) definido para utilização nesse modelo de Contratação. O IMR descreve a forma de medição e controle dos serviços executados pela CONTRATADA durante o período de vigência do contrato, assim como a definição dos índices de medição dos serviços desejados e penalidades, apresentados na tabela abaixo:

Tabela 1	
Indicador 1	Repasse das transações dentro dos prazos acordados
Finalidade	Garantir que a verba pública entrou no cofre público
Meta a cumprir	100% dos repasses oriundos das transações via e-commerce e maquinetas
Periodicidade	Mensal
Unidade de medida	Percentual (%)
Instrumento de Medição	Sistema disponibilizado pela Contratada e relatórios
Forma de acompanhamento	Diariamente o fiscal e/ou gestor de contratos (ou outro Setor competente) vai logar no sistema e verificar as transações realizadas no dia anterior e, se for o caso, confrontar com os comprovantes emitidos nas maquinetas e do serviço e-commerce
Mecanismo de Cálculo	Cada fatura e/ou transação será verificada e valorada individualmente
Início da vigência	Início da execução do serviço

Faixa de ajuste do pagamento	✓ Se não ocorrer atraso, o valor da fatura mensal será integralmente pago. ✓ Se o atraso for de até 2 dias, será pago 99% do valor da fatura mensal ✓ Se o atraso for de até 3 dias, será pago 98% do valor da fatura mensal ✓ Se o atraso for de até 4 dias, será pago 97% do valor da fatura mensal ✓ Se o atraso for de até 5 dias, será pago 96% do valor da fatura mensal ✓ Se o atraso for de até 7 dias, será pago 95% do valor da fatura mensal
Sanções	Prevista na cláusula de sanções do Contrato
Obs:	No caso do recebimento e pagamento ser realizado concomitantemente com a realização da transação, a glosa deverá ser realizada por meio de boleto emitido pela Administração à Contratada ou outro meio cabível, considerando o valor arrecadado no mês por intermédio das maquinas e e-commerce
Tabela 2	
Indicador 2	Solução das ocorrências e dos chamados em abertos dentro dos prazos acordados
Finalidade	Garantir um atendimento célere e adequado às demandas do CRP06
Meta a cumprir	Atendimento dos meios de comunicação oferecido pela Contratada para solução de ocorrências e/ou reclamações no prazo máximo de 7 (sete) dias a partir do registro da manifestação
Periodicidade	Mensal
Unidade de medida	Percentual (%)
Instrumento de Medição	Solicitação de serviço por e-mail, sistema ou qualquer outro meio de comunicação cabível
Forma de acompanhamento	Relatório mensal e acompanhamento do fiscal/gestor de contrato por meio do sistema ou outra forma cabível
Mecanismo de Cálculo	Cada fatura e/ou transação será verificada e valorada individualmente
Início da vigência	Assinatura do Contrato

Faixa de ajuste do pagamento	✓ Se não ocorrer atraso, o valor da fatura mensal será integralmente pago. ✓ Se o atraso for de até 2 dias, será pago 99% do valor da fatura mensal ✓ Se o atraso for de até 3 dias, será pago 98% do valor da fatura mensal ✓ Se o atraso for de até 4 dias, será pago 97% do valor da fatura mensal ✓ Se o atraso for de até 5 dias, será pago 96% do valor da fatura mensal ✓ Se o atraso for de até 7 dias, será pago 95% do valor da fatura mensal
Sanções	Prevista na cláusula de sanções do Contrato
Obs:	No caso do recebimento e pagamento ser realizado concomitantemente com a realização da transação, a glosa deverá ser realizada por meio de boleto emitido pela Administração à Contratada ou outro meio cabível, considerando o valor arrecadado no mês por intermédio das maquinetas e e-commerce
Tabela 3	
Indicador 3	Obrigações da contratada
Finalidade	Garantir o cumprimento integral do contrato
Meta a cumprir	100% de atendimento aos procedimentos previstos no Termo de Referência e Contrato
Periodicidade	Mensal
Unidade de medida	Percentual (%)
Instrumento de medição	Relatório mensal e acompanhamento do fiscal/gestor de contrato
Forma de Acompanhamento	Relatório de ocorrências e sistema
Mecanismo de Cálculo	Conforme total de subitens
Início da vigência	Data de início da ocorrência
Faixa de ajuste do pagamento	✓ Se não ocorrer atraso, o valor da fatura mensal será integralmente pago. ✓ Se o atraso for de até 2 dias, será pago 99% do valor da fatura mensal ✓ Se o atraso for de até 3 dias, será pago 98% do valor da fatura mensal ✓ Se o atraso for de até 4 dias, será pago 97% do valor da fatura mensal ✓ Se o atraso for de até 5 dias, será pago 96% do valor da fatura mensal ✓ Se o atraso for de até 7 dias, será pago 95% do valor da fatura mensal
Sanções	Prevista na cláusula de sanções do Contrato

Obs:	No caso do recebimento e pagamento ser realizado concomitantemente com a realização da transação, a glosa deverá ser realizada por meio de boleto emitido pela Administração à Contratada ou outro meio cabível, considerando o valor arrecadado no mês por intermédio das maquinetas e e-commerce
-------------	--

A adoção e uso dos critérios do IMR, vinculados à entrega e disponibilidade do serviço, têm como foco definir claramente padrões de qualidade e responsabilidades da CONTRATADA, garantindo a identificação de problemas e adoção de ações preventivas e/ou corretivas.

No IMR, está definida a maneira pela qual os serviços serão avaliados e as deduções a serem aplicadas quando o serviço prestado não alcançar o nível mínimo aceitável, resguardados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

A identificação de inconsistências entre os indicadores apresentados pela CONTRATADA e os indicadores apurados pelo CRP06 poderá configurar-se como não cumprimento do nível mínimo de serviço, sendo, neste caso, aplicadas as Sanções Administrativas previstas no Termo de Referência e/ou Contrato.

No caso de aplicação de redutor, decorrente do não cumprimento dos níveis mínimos de serviços, a CONTRATADA disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do fechamento da avaliação dos indicadores, para apresentar justificativas ao CRP06, que deverá avaliá-las em até 10 (dez) dias úteis.

A aceitação ou a recusa das justificativas deverá ser formalizada pelo Fiscal/Gestor de Contrato. Sendo aceitas as justificativas ou se elas não forem avaliadas tempestivamente, não haverá a aplicação do redutor.



Documento assinado eletronicamente por **Sibila França, Coordenador(a) Financeiro(a)**, em 04/11/2024, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Francisco de Assis, Gerente Interino**, em 05/11/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1860700** e o código CRC **78998B8C**.